

PADTEC HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.E. Nº 02.365.069/0001-44
N.I.R.E. Nº 3.530.055.967-3
COMPANHIA DE CAPITAL AUTORIZADO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 do mês de maio de 2024, às 15:30 horas, expressando seus votos por correio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) MESA: O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Filipe Borsato da Silva, Sami Amine Haddad, Erick Werner Contag e Sebastião Sahão Júnior.

(4) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação do Primeiro Programa de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia no âmbito do Plano II de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 26 de abril de 2024 (“Plano II ILP”); (ii) a eleição dos Beneficiários incluídos no Primeiro Programa; e (iii) rerratificação da deliberação tomada em reunião do dia 08 de maio de 2024.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES, COM ABSTENÇÃO DO CONSELHEIRO FILIPE BORSATO DA SILVA:

(i) Foi aprovado o Primeiro Programa de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia (“Primeiro Programa”), no âmbito do Plano II de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 26 de abril de 2024, nos termos e com redação constante do Anexo I à presente ata.

(ii) Conforme recomendação deliberada em reunião do Comitê de Remuneração e Governança realizada nesta data, o Conselho de Administração elegeu os Beneficiários e definiu as respectivas quantidades de Phantom Shares outorgadas a cada um deles para este Primeiro Programa, conforme indicado no Anexo II à presente ata.

(iii) Os Conselheiros aprovaram a rerratificação da deliberação que aprovou a orientação de voto da Companhia em AGE da investida Padtec S.A. no sentido de aprovar operação de financiamento junto ao BNDES. A retificação consiste na alteração da taxa de juros prefixada de 5,48% ao ano para 5,70% ao ano. Desta forma, a redação da deliberação passa a ser o seguinte:

“Em conformidade com o art. 22, “xvi”, “c”, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a orientação de voto a ser proferido pela Companhia em Assembleia Geral da investida Padtec S.A. (“Investida”), no sentido de aprovar a contratação de um financiamento, mediante abertura de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares estadunidenses), nas seguintes condições:

- Juros remuneratórios correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano e (iii) pelo spread do BNDES de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

- Prazo: 60 (sessenta) meses, sendo, a depender de deliberação pendente do BNDES: (a) 12 (doze) meses de carência do principal e pagamento do principal em 48 (quarenta e oito) meses, com pagamentos trimestrais, ou (b) liquidação do principal de uma única vez ao final do prazo de 60 (sessenta) meses.

- Garantia: Fiança bancária, cuja contratação já resta expressamente autorizada por este Conselho, junto às instituições financeiras selecionadas pela Diretoria da Investida.

A Diretoria da Companhia analisou e apresentou a contratação sob os critérios da Política para Transações com Partes Relacionadas e recomendou a celebração do referido contrato de financiamento, nas condições ora descritas. O Conselho aprovou por voto unânime dos presentes.”

Os Conselheiros concordaram com a divulgação da presente Ata na forma de Extrato, conforme legislação aplicável, mantendo-se em sigilo o Anexo II.

(6) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 28 de maio de 2024. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Filipe Borsato da Silva, Sebastião Sahão Júnior, Erick Werner Contag e Sami Amine Haddad, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é um extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 28 de maio de 2024 às 15:30 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa

**- Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A.
realizada em 28 de maio de 2024 –**

**PRIMEIRO PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E
RETENÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO II DE INCENTIVO DE LONGO
PRAZO E RETENÇÃO DA COMPANHIA**

1. Programa

O presente programa de incentivo de longo prazo e retenção (“Primeiro Programa”) está vinculado ao Plano II de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 26 de abril de 2024 (“Plano II ILP”) e tem por objetivo definir as disposições específicas do Plano II ILP.

2. Beneficiários

Os Beneficiários do Primeiro Programa e as respectivas quantidades de Phantom Shares outorgadas a cada um deles foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2024, conforme recomendação deliberada em reunião do Comitê de Remuneração e Governança para a proposta apresentada pelo Diretor-Presidente da Companhia.

3. Outorga das Phantom Shares

3.1. O Primeiro Programa compreende outorgas de 1.445.560 (um milhão, quatrocentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta) Phantom Shares representativas, que correspondem a 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do Plano II ILP.

3.2. Prêmio. Cada Phantom Share confere ao seu titular o direito ao recebimento de um prêmio pecuniário (“Prêmio”), após o seu devido exercício, condicionado à verificação do atingimento do Gatilho, sendo o valor do Prêmio calculado a partir da diferença entre o Fair Market Value da ação na qual está referenciado na Data do Exercício e o Fair Market Value da Data da Outorga das Phantom Shares atualizado a cada novo Vesting, conforme explanado abaixo. Sobre o Fair Market Value da Data da Outorga atualizado a cada novo Vesting, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento).

$$\text{Prêmio} = \text{Fair Market Value DE} - (\text{Fair Market Value DOA} \times 0,7)$$

Onde:

“Fair Market Value DE” significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes da Data de Exercício da Phantom Share;

“Fair Market Value DOA” significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes da Data de Outorga Atualizada, isto é:

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Primeiro Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à Data de Outorga;

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Segundo Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Primeiro Vesting;

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Terceiro Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Segundo Vesting; e

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Quarto Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Terceiro Vesting.

3.3. A outorga das Phantom Shares far-se-á de forma gratuita e será formalizada mediante a assinatura pela Companhia e pelo Beneficiário de Contrato de Outorga, que especifica o número total de Phantom Shares abrangidas, bem como os termos e condições específicos, observado o Plano II ILP e este Primeiro Programa.

3.4. A Data da Outorga das Phantom Shares do Primeiro Programa será a data em que o Contrato de Outorga for celebrado, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data em que este Primeiro Programa for aprovado.

3.5. O Fair Market Value da Data da Outorga do Primeiro Programa constará do Contrato de Outorga.

4. Condicionantes ao Exercício das Phantom Shares

4.1. As informações sobre condicionantes ao exercício das Phantom Shares constam da Cláusula Quinta do Plano II ILP.

5. Término da Phantom Share

5.1. Na hipótese de Desligamento do Beneficiário, serão aplicáveis os tratamentos previstos nas Cláusulas 6.1. a 6.6. do Plano II ILP.

5.2. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Outorga, em relação às Phantom Shares conferidas no âmbito do presente Programa, não haverá aceleração do Plano II ILP, com a consequente antecipação da possibilidade de exercício da totalidade das Phantom Shares outorgadas, na ocorrência de incorporação de outras sociedades pela Companhia ou suas controladas.

6. Disposições Gerais

6.1. O Conselho de Administração poderá estipular disposições específicas para cada um dos Beneficiários, nos termos dos Contratos de Outorga a serem celebrados com cada um dos Beneficiários, desde que em consonância com o Plano II ILP e este Primeiro Programa. Assim, os Contratos de Outorga poderão ter dispositivos diferentes para cada Beneficiário, desde que respeitados todos os termos do Plano II ILP e deste Primeiro Programa.

6.2. Os casos omissos no Plano II ILP e no Primeiro Programa serão regulados no Contrato de Outorga ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

6.3. Os direitos previstos no Plano II ILP, no Primeiro Programa e nos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Phantom Shares, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

6.4. Em caso de conflito ou contradições de disposições constantes deste Primeiro Programa e disposições constantes do Plano II ILP, prevalecerão as previsões constantes do Plano II ILP.

6.5. Caso haja qualquer alteração ao Plano II ILP aprovada em Assembleia Geral da Companhia, mediante proposta submetida pelo Conselho de Administração, que imponha ou enseje alguma alteração ao Primeiro Programa, o Conselho de Administração deverá deliberar o quanto antes a alteração deste Primeiro Programa como forma de adequá-lo à modificação aprovada no âmbito do Plano II ILP.

6.6. Eventuais modificações ao Primeiro Programa não deverão prejudicar direitos atribuídos aos Beneficiários no âmbito de Contratos de Outorga já celebrados.

6.7. Caberá à Companhia (ou à empregadora do Beneficiário, quando aplicável) e ao Beneficiário, conforme o caso, arcar com todos os encargos tributários de que cada um seja o contribuinte legal ou encarregado de retenção, nos termos da legislação aplicável, decorrentes do exercício das Phantom Shares no âmbito deste Plano II ILP, sendo certo que caberá ao Beneficiário o recolhimento dos impostos relativos à conversão das Phantom Shares em Prêmio.

6.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, como competente para a solução dos litígios porventura oriundos do Primeiro Programa, bem como provenientes do Contrato de Outorga, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
